



PROJETO DE LEI Nº 205/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, o Programa de Estágio Remunerado para estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciência Política, Marketing, Jornalismo, e em Publicidade e Propaganda, mantido por instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas.

Art. 2º O Programa de Estágio tem por objetivos:

I – proporcionar aos estudantes complementação do ensino e aprendizagem, em conformidade com os instrumentos jurídicos pertinentes (Lei Federal nº 11.788/2008);

II – oferecer ao estudante experiência prática nas diversas áreas de atuação do Poder Legislativo Municipal, especialmente no assessoramento às atividades parlamentares;

III – contribuir para a formação de futuros profissionais com visão crítica e conhecimento prático do processo legislativo e da administração pública municipal;

IV – auxiliar os gabinetes dos vereadores, as comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal, bem como os setores relacionados à sua respectiva área de ensino na execução de suas atividades.

Art. 3º Poderão candidatar-se às vagas de estágio os estudantes que preencherem os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos de graduação especificados no caput do art. 1º desta Lei, a partir do 5º (quinto) período ou equivalente;

II – não possuir vínculo empregatício ou outro tipo de estágio remunerado que seja incompatível em termos de horário ou finalidade;

III – ter disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida.

Art. 4º O número de vagas de estágio será definido anualmente por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando-se a disponibilidade orçamentária e a necessidade dos gabinetes e setores da Casa Legislativa.



Parágrafo único. A distribuição das vagas entre os gabinetes e setores será estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários incluirão, sob supervisão:

I – Direito:

- a) pesquisa legislativa e jurisprudencial;
- b) elaboração de minutas de pareceres, projetos de lei, requerimentos e outras proposições legislativas;
- c) acompanhamento de sessões plenárias e reuniões de comissões;
- d) apoio na análise de proposições legislativas e documentos jurídicos.

II – Administração Pública:

- a) apoio na organização administrativa dos gabinetes e setores da Câmara;
- b) elaboração de relatórios e planilhas de controle;
- c) participação em projetos de melhoria da gestão pública;
- d) auxílio na tramitação de processos administrativos internos.

III – Ciências Contábeis:

- a) apoio na análise de balancetes e demonstrativos contábeis;
- b) auxílio na elaboração de relatórios financeiros;
- c) acompanhamento da execução orçamentária da Câmara;
- d) organização de documentos contábeis e fiscais.

IV – Ciência Política:

- a) pesquisa sobre temas políticos e legislativos;
- b) apoio na elaboração de estudos e pareceres sobre políticas públicas;
- c) acompanhamento das atividades parlamentares;
- d) análise de conjuntura política local e nacional.

V – Marketing:

- a) apoio na elaboração de campanhas institucionais;
- b) criação de conteúdo para divulgação das atividades legislativas;
- c) análise de público e estratégias de comunicação;
- d) colaboração em eventos e ações de relacionamento com a comunidade.

VI – Jornalismo:

- a) redação de matérias jornalísticas sobre as atividades da Câmara;
- b) cobertura de sessões e eventos oficiais;
- c) edição de boletins informativos e releases;
- d) apoio na produção de conteúdo para mídias sociais e site institucional.

VII – Publicidade e Propaganda:

- a) criação de peças gráficas e audiovisuais para divulgação institucional;
- b) apoio na produção de campanhas educativas e informativas;
- c) desenvolvimento de identidade visual para projetos legislativos;
- d) colaboração na comunicação interna e externa da Câmara.



Art. 6º A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, em horário compatível com as atividades acadêmicas do estudante e o funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 7º Os estagiários farão jus a uma bolsa-auxílio mensal, cujos valores serão fixados por Ato da Mesa Diretora, observando-se a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º A seleção dos estagiários será realizada mediante processo seletivo público, coordenado pela Mesa Diretora ou setor designado, cujas normas serão estabelecidas em edital específico, garantindo os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.

Parágrafo único. O edital poderá prever critérios como análise de currículo, histórico escolar, entrevista e/ou prova de conhecimentos.

Art. 9º O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Parauapebas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 10. A supervisão das atividades do estagiário será de responsabilidade de servidor efetivo ou do próprio vereador titular do gabinete onde o estagiário estiver lotado, que deverá orientar e avaliar o desempenho do estudante.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Parauapebas, suplementadas se necessário.

Art. 12. A Mesa Diretora poderá expedir atos normativos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Parauapebas, 19 de setembro de 2025.

José Ramos de Oliveira

Vereador – Avante

Gabinete nº007



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo criar oportunidades de estágio para estudantes universitários dentro da Câmara Municipal de Parauapebas. A proposta traz benefícios tanto para os jovens quanto para o município.

Para os estudantes, o estágio é uma chance de colocar em prática o que aprendem na faculdade, ganhar experiência profissional e se preparar melhor para o mercado de trabalho.

Além disso, o programa de estágio pode despertar nos jovens o interesse por temas ligados à cidadania, à política e à administração pública, fortalecendo o sentimento de pertencimento e responsabilidade com a cidade.

Ao vivenciar o dia a dia da Câmara Municipal, os estudantes passam a compreender melhor os desafios enfrentados pelos gestores públicos e podem contribuir com ideias inovadoras e soluções práticas para melhorar os serviços oferecidos à população. Essa troca de experiências entre o poder legislativo e os universitários é um investimento no futuro de Parauapebas.

Para o município, o programa ajuda a formar profissionais mais capacitados e conscientes, que podem futuramente contribuir com a gestão pública e com o desenvolvimento local. Também fortalece a relação entre a Câmara e a comunidade acadêmica, promovendo inovação e novas ideias dentro do legislativo.

Por isso, acreditamos que este projeto representa um avanço importante para Parauapebas, valorizando a educação, a juventude e a transparência no serviço público.

Por essas razões, submeto a esta Casa de Leis este Projeto de Lei para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 19 de setembro de 2025.

José Ramos de Oliveira

Vereador – Avante
Gabinete Nº 007